

1) Nomeio a herdeira ROBERTA BORGES GUERRA como inventariante, que deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de firma o necessário termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e apresente, nos 20 (vinte) dias subsequentes, as primeiras declarações (CPC, arts. 990 e 993).

2) Cumpra à inventariante:

- Juntar aos autos certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- Providenciar vista dos autos à Coletoria Estadual para cálculo do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias.

Feitas as primeiras declarações, cite-se os herdeiros, por seus representantes legais, o representante do Ministério Público, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 999).

Concluídas as citações, dê-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, passe-se às últimas declarações e digam as partes, em 10 dias (CPC, art. 1012).

Se concordar, ao cálculo e digam, em 5 dias (CPC, art. 1013).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 08 de agosto de 2012.

ROBERTO NEIVA BORGES
Juiz de Direito

